



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Portaria nº 058, de 27 de setembro de 2008.

Dispõe sobre critérios para ressarcimento de despesas efetuadas com o suprimento de fundos do COFECON.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO os fundamentos dos Pareceres Nº 156/2008 e 176/2008 da Procuradoria Jurídica do COFECON,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que o ressarcimento de despesas efetuadas com o suprimento de fundos disponibilizado pelo Conselho Federal de Economia, seja efetuado mediante relatório de atividades, devidamente datado e assinado pelo requerente e, quando possível, acrescido de qualquer outro documento pertinente que comprove e confirme os gastos com as despesas efetivadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Paulo-SP, 27 de setembro de 2008.

PEPEU GARCIA
Presidente